

séculos: a defesa da liberdade era sempre uma restauração da ordem antiga e que inovações aberrantes ameaçavam subverter, ou estavam prestes a fazê-lo. A caminhada em frente da liberdade inglesa ao longo da história supunha, assim, um regresso constante à “antiga constituição” em que as liberdades tinham sido declaradas de uma vez por todas. Esta inclinação retórica e cultural foi sem dúvida responsável pela relativa moderação com que foram em Inglaterra levadas a cabo (quase) todas as investidas pela liberdade e as respostas ao abuso do poder real.

A Europa demorou muitos séculos a ver na Magna Carta um momento fundamental na longa história da tentativa de limitar o poder dos reis e de proteger juridicamente a esfera pessoal. Mas não a Inglaterra, onde a Magna Carta teve efeitos imediatos, e acabaria, vários séculos depois, às mãos de homens como Edward Coke e John Selden, por se converter num pilar central de uma cultura

política que chegou a liderar o mundo.

Que a Magna Carta seria com pontualíssima frequência pisada e ignorada pelo poder político inglês, não resta a mínima dúvida. Nem sequer vale a pena recordar que a constituição da igreja Anglicana no século XVI é uma flagrante violação do espírito e da letra da Carta e das suas múltiplas confirmações. Mas mesmo nos períodos mais amnésicos da história inglesa, a Carta nunca morreu. Foi sobrevivendo como uma vela acesa junto a janelas ventosas. Já nos períodos mais intensos de recuperação desta tradição, a Carta alimentou guerras civis, revoluções e finalmente a estabilização de um regime estável e poderoso – o regime saído da revolução de 1688, e que criou no século XIX o maior império do mundo. Com essa estabilidade e prosperidade – a que não seriam alheias os princípios da tradição que as sustentava –, a Inglaterra seria a inveja dos restantes países europeus, arrasta-

dos para uma perpétua montanha russa política, feita de reveses atrás de reveses para a causa do governo representativo e das liberdades. Até à chegada do século XX, na consciência inglesa e americana a Carta seria a peça demonstrativa de que sempre houvera um caminho diferente para a modernidade política daquele que fora escolhido pela revolução francesa – um caminho que, afinal de contas, se condenou a si mesmo ao fracasso.

Hoje, essa consciência é muito menos nítida. Talvez porque os problemas políticos e sociais se tornaram muito menos nítidos. Talvez porque a Carta e a tradição que fundou sejam vistas através de um vidro intelectual e cultural menos límpido. O aniversário que se irá comemorar em 2015 não constituirá um ponto de viragem para os próximos 800 anos da Carta. Mas poderá ajudar a clarificar as lições que os primeiros 800 trouxeram. Aos ingleses e aos outros. ■

TEXTO ORIGINALMENTE PUBLICADO EM OBSERVADOR A 2/1/2015

O mito do gradualismo britânico

A Magna Carta não integra a história da liberdade moderna porque esta em nada se aproxima da ideia de conservação dos privilégios tradicionais. Pelo contrário, implicou o repúdio da ordem antiga.

Miguel Morgado assinalou, através de um artigo no Observador, os 800 anos da Magna Carta de 1215. Com a eloquência e a erudição habituais, o autor reitera a tese, acolhida por numerosos historiadores, politólogos e constitucionalistas, segundo a qual



POR
**Gonçalo
Almeida
Ribeiro**

Professor da
Faculdade de Direito
da Universidade
Católica Portuguesa

a Magna Carta encerra o primeiro vestígio do constitucionalismo, o ponto alfa do governo representativo e da liberdade moderna. A tese associa-se naturalmente a uma narrativa de excepcionalidade cultural, aflorada pelo Miguel, segundo a qual há duas grandes tradições da liberdade moderna, uma com sede insular, a do génio gradualista britânico, e outra com sede continental, a do espírito revolucio-



nário encarnado na guilhotina francesa. Esta concepção amplamente difundida da Magna Carta parece-me anacrónica e, apesar de padecer nesta matéria de uma capitis deminutio pelo facto de não ser historiador, vou cometer a imprudência de escrever umas quantas linhas sobre as razões da minha divergência.

A Magna Carta é um caso exemplar do pacto medieval, cujo sentido era o uma espécie de catarse colectiva obtida através da restauração, após um episódio convulso, da constituição “boa e antiga”. Esta consubstanciava um princípio de ordem estratificada, hierarquizada e naturalizada, uma ordem de relações de dominação entre nobres e comuns, suseranos e vassallos, senhores e servos, mestres e aprendizes, cristãos e gentios, homens e mulheres, patriarcas e dependentes. Uma ordem em que todos são livres no sentido muito geral em que nenhuma pessoa é reduzida ao estatuto de uma coisa apropriável, mas em que a liberdade de uns é mais, muitíssimo mais, extensa do que a de outros. Na lógica interna desse princípio de ordem, um dos barões de Inglaterra e um servo da gleba são “por natureza” pessoas de dignidade e de virtude incomparáveis.

É contra essa ordem de privilégios, dissimulada por preconceitos naturalistas, que os príncipes primo-modernos, certamente por razões variadas, algumas de nobreza discutível, iniciam o



O legado garantista da Magna Carta – a salvaguarda das liberdades – não pode ser dissociado do legado elitista – a apologia da ordem social estratificada

longo processo de centralização do poder que conduz à instituição do Estado – uma organização política de base territorial de uma comunidade intemporal de pessoas anónimas designada “povo” ou “nação”. O Estado Absoluto, na sua curtíssima vigência histórica, nunca se identificou com o governo arbitrário ou caprichoso, à moda dos “despotismos orientais” caracterizados com repugnância pelos clássicos helénicos e latinos. O príncipe concentrava o poder para servir o Estado, o bem público personificado, em cujas glórias e tragédias

participavam, em condições de tendencial igualdade, todos os súbditos.

Essa concepção impessoal do poder, como um serviço à comunidade, é um passo decisivo no sentido da liberdade moderna e da democracia representativa. As suas raízes próximas encontram-se na doutrina política da escolástica medieval, no âmbito da qual o poder é concebido como um serviço público em vez de uma faculdade pessoal. Mas é no Estado Absoluto que a ideia se encarna. Não é por acaso que o maior teórico do absolutismo régio, Thomas Hobbes (1578–1679), é também uma das mais fecundas inspirações do pensamento liberal e o principal arquitecto de três noções fundamentais no léxico político da modernidade tardia – indivíduo, contrato e representação. Mesmo nas versões de teor acentuadamente patriarcal, que colocaram o ênfase no direito divino dos monarcas, o absolutismo nunca se afastou da ideia de vinculação do poder ao bem comum.

Do ponto de vista de um observador moderno, é natural que a Magna Carta seja interpretada como um bastião da liberdade contra os desmandos de um príncipe caprichoso, um modelo que viria a ser emulado na Europa continental muitos séculos mais tarde quando os monarcas foram obrigados a aceitar limites constitucionais à sua autoridade. Mas o legado garantista da Magna Carta – a salvaguarda das liberdades – não pode ser dissociado do legado elitista – a apologia da ordem social estratificada.

A Magna Carta não integra a história da liberdade moderna porque esta em nada se aproxima da ideia de conservação dos privilégios tradicionais. Pelo contrário, implicou o repúdio da ordem antiga e da pretensão de naturalidade que lhe assistia, seguida da construção de uma ordem nova radicada no princípio da igualdade social. Uma ordem em que todos se reconhecem mutuamente o mais elevado status a que se pode aspirar numa república livre, o de cidadão. Cidadãos dignos, homens e mulheres comuns aos quais são devidos a consideração e o respeito em tempos reservada aos nobres. E cidadãos iguais nessa dignidade, sem embargo das múltiplas contingências sociais ou naturais – como a ascendência, a religião, o género, a riqueza, a raça, o talento ou a profissão – que os distinguem. ■

TEXTO ORIGINALMENTE PUBLICADO EM OBSERVADOR A 3/1/2015